

Processo: 1088786**Natureza:** Balanço Geral do Estado**Exercício:** 2019**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

1. Introdução

Trata-se do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2019, no qual a Cfamge apresentou o Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador à Peça 2. Após a citação (Peça 3), o Governador apresentou esclarecimentos e documentos (Peças 18 a 66), os quais foram analisados pela Cfamge na Peça 67.

Em função de apontamento complementar apresentado pela Cfamge, o Governador foi intimado a se manifestar, acostando aos autos os documentos e esclarecimentos de Peças 77 a 87. A análise complementar foi feita pela Cfamge à Peça 109. Em seguida, o Ministério Público de Contas apresentou seu parecer (Peça 75). A seguir, o Tribunal Pleno emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalva, na sessão do dia 26/5/21 (Peça 121), com publicação no Diário Oficial de Contas de 16/7/21 (Peça 122). No parecer prévio foram expedidas determinações e recomendações ao Governo.

Posteriormente, em 23/8/21, houve manifestação da Sejusp (Peças 123 e 124), a qual trouxe informações acerca da evolução de parcerias para implementação de Apac's no Estado. Na mesma data, foi acostado aos autos manifestação do Ipsemg quanto aos apontamentos 38, 39 e 44 do Balanço Geral do Estado (Peça 125).

Na sequência, o Ministério Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Belo Horizonte, solicitou, em 12/5/22 e em 25/7/22, a cópia integral das prestações de contas do Governador dos exercícios de 2018 e 2019 (Peça 128), além do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador e do Balanço Geral do Estado, ambos do exercício de 2019 (Peça 137). Os requerimentos formulados foram atendidos por este Tribunal, conforme se infere do teor das Peças 131 e 139. Em 8/9/22, o Relator determinou o envio dos autos à Cfamge para informar se há alguma providência a ser tomada em relação as contas de governo do Estado do exercício de 2019.

2. Análise

Após a emissão do parecer prévio, esta Coordenadoria realiza o monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações expedidas. Para o exercício de 2019, infere-se que foram emitidas 5 determinações e 48 recomendações ao Governo. A análise da situação de cada uma delas consta no item "14 - Avaliação do Cumprimento das Determinações e Recomendações de Exercícios

Anteriores” do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador referente ao exercício de 2021 (págs. 675/702 da Peça 8 do Balanço Geral do Estado 1114783).

Quanto as determinações, observa-se que a 1ª e a 2ª ainda não foram atendidas, enquanto que a 3ª e a 4ª foram parcialmente atendidas. A respeito da 5ª determinação, ainda não houve cumprimento quanto a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sendo apurado, porém, o atendimento parcial em relação as Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Determinações	Situação
1. Fixar percentual mínimo de recursos a serem destinados às propostas apresentadas nas audiências públicas regionais, consoante determina o art. 155, § 5º, da Constituição Mineira;	Não atendida
2. Criar Identificadores de Procedência e Uso – IPU’s exclusivos para emendas impositivas, segregando-os em emendas individuais, de blocos e de bancadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste parecer;	Não atendida
3. Instituir centro de custos efetivo, nos termos do art. 50, § 3º, da LRF;	Parcialmente atendida
4. Abster-se de excluir da base de cálculo de repasse ao Fundeb os valores arrecadados decorrentes da alíquota adicional do ICMS, prevista no art. 82, § 1º, do ADCT;	Parcialmente atendida
5. Encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste parecer, <i>Plano de Ação</i> para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) as disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 24 da LC n. 141/2012 e nos §§ 5º e 6º do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2008 (e respectivas alterações), devendo as medidas e ações concretas apresentadas no Plano de Ação ser objeto de monitoramento por parte deste Tribunal.	a) Não atendida quanto a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino b) Parcialmente atendida quanto as Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em relação as recomendações, 14 delas já foram atendidas (2, 3, 9, 10, 11, 16, 23, 30, 33, 35, 36, 39, 47 e 48), 10 foram parcialmente atendidas (1, 6, 13, 14, 19, 24, 26, 28, 34, 42), 21 ainda não foram atendidas (4, 5, 7, 8, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 27, 29, 31, 32, 37, 38, 40, 44, 45 e 46), além de ter ocorrido a perda de objeto em três situações (41, 42 e 43), conforme detalhamento a seguir:

Recomendações	Situação
1. Padronizar o demonstrativo das despesas com publicidade, fazendo constar a indicação do objeto da publicidade, a empresa publicitária, o período de veiculação, bem como as informações relacionadas às fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento, como também sobre a movimentação dos restos a pagar, se houver);	Parcialmente atendida
2. Acompanhar as renúncias de receitas, que têm crescido em ritmo mais forte do que as receitas correntes;	Atendida
3. Acompanhar o crescimento das renúncias de receita do IPVA, que, de forma específica, vem aumentando significativamente ao longo dos anos;	Atendida
4. Abster-se de incluir restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira no cálculo das despesas de ASPS e MDE;	Não atendida
5. Ter cautela na inclusão dos restos a pagar processados sem disponibilidade financeira em ASPS e MDE, tendo em vista o que dispõem os arts. 4º § 1º, da IN 19/08 e 5º, § 4º, da IN 13/08;	Não atendida

6. Classificar despesas relativas a mão de obra, constantes dos contratos de terceirização empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal, no elemento de despesa 34, GND-3;	Parcialmente atendida
7. Separar, em ações distintas, dentro da classificação por programas, os repasses obrigatórios (constitucionais e legais) aos Municípios e os repasses extraordinários ou voluntários;	Não atendida
8. Assegurar a execução das despesas fixadas decorrentes das emendas propostas pela Comissão de Participação Popular;	Não atendida
9. Promover medidas que ampliem a transparência e o controle dos processos inerentes às emendas impositivas, de modo a resguardar a consolidação dos dados e evitar possíveis perdas de informações;	Atendida
10. Utilizar o termo e o instituto do “remanejamento” apenas para fazer referência à espécie de realocação orçamentária prevista no art. 167, VI, da Constituição Federal, não o confundindo com a fonte de recursos para créditos adicionais “anulação parcial de dotações”;	Atendida
11. Envidar esforços no sentido de buscar o aumento de gastos com investimentos, sobretudo aqueles relacionados à preservação e ao aprimoramento de infraestrutura, a fim de tornar o Estado mais competitivo na atração e manutenção de empresas, indústrias e serviços;	Atendida
12. Realizar a aplicação efetiva dos recursos financeiros repassados para a Fapemig em despesas com pesquisa;	Perda de objeto
13. Atentar para o histórico de redução dos aportes nas ações de Acompanhamento Intensivo, assim como para a baixa aderência da execução orçamentária ao planejamento;	Parcialmente atendida
14. Envidar esforços para adotar medidas necessárias visando a diminuir a concentração de gastos com as Atividades-Meio e com as Operações Especiais, de forma a combater o déficit orçamentário e a liberar orçamento para ações finalísticas;	Parcialmente atendida
15. Registrar, no âmbito da execução dos programas, apenas o que efetivamente corresponde ao extrato Multiterritorial;	Não atendida
16. Conferir transparência, nas próximas publicações do Anexo 8 do RREO, quanto ao montante e à utilização dos recursos do Fundeb repassados para o exercício subsequente, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494/07 e do Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;	Atendida
17. Repassar ao Fundeb a quantia de R\$ 626.087.545,82, referente ao período compreendido entre 2012 e 2019, como também, já no exercício de 2020, adotar procedimentos corretos, destinando ao Fundeb a parcela correspondente a essa alíquota adicional do ICMS, em cumprimento aos dispositivos legais;	Não atendida
18. Rever os Programas e Ações do Eixo 3, pois desvios muito acentuados demonstram que o Plano não atende à demanda da sociedade ou que os órgãos executores não estão considerando o plano para o implemento de suas ações;	Não atendida
19. Observar as recomendações estatuídas no relatório elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais referente à CPI da Barragem de Brumadinho constantes no item 2.6 do voto do Relator;	Parcialmente atendida
20. Observar o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) na rede estadual de Minas Gerais, em consonância com os preceitos normativos da Lei Nacional 11.738/2008, da Lei Estadual 21.710/15 e do artigo 201-A e respectivos parágrafos da Constituição Estadual;	Não atendida ¹

¹ Apesar de ter constado no relatório a informação de que a recomendação não foi atendida, identificou-se, recentemente, a ocorrência de fatos que podem ensejar a perda de seu objeto. Isso porque, o Governador do Estado propôs, em 31/3/22, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade perante

21. Elaborar e enviar o projeto de lei referente à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, em cumprimento ao art. 253, § 1º, da Constituição Mineira;	Não atendida
22. Prever, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, o risco inerente à queda de arrecadação da Cfem, em decorrência das variações no preço do minério e na cotação do dólar, bem como as medidas de enfrentamento a essa possível contingência;	Não atendida
23. Atentar para o fato de que o pagamento, com recursos da Fonte 32 – Cfem, de juros da dívida com a União, embora autorizado por lei, não contribui para a diversificação da economia dos municípios mineradores, objetivo principal da Cfem;	Atendida
24. Aprimorar o planejamento das despesas custeadas com a Fonte 32 – Cfem;	Parcialmente atendida
25. Aplicar os recursos da Cfem de acordo com a norma de regência, observando-se as vinculações legais;	Não atendida
26. Priorizar o direcionamento dos recursos decorrentes da Cfem aos municípios mineradores, bem como o investimento em sua diversificação econômica;	Parcialmente atendida
27. Abster-se de utilizar o Indicador de Procedência 1 – Recursos Recebidos para Livre Utilização para classificar os gastos realizados por meio da Fonte 32 – Cfem;	Não atendida
28. Criar mecanismos que permitam o registro na Conta Única, por fontes de ingressos e aplicações, já que, mesmo tendo sido criada conta bancária específica, os recursos da Cfem são transferidos para a Conta Única tão logo são recebidos, perdendo sua rastreabilidade e facilitando sua utilização para outras finalidades;	Parcialmente atendida
29. Atentar para a discrepância verificada entre a programação e a execução orçamentárias;	Não atendida
30. Incluir nota explicativa no demonstrativo da RCL para evidenciar as deduções nas Receitas de ICMS relativas à Cessão de Direitos Creditórios – Lei n. 19.266/10;	Atendida
31. Abster-se de criar despesas obrigatórias de caráter continuado, com base em receitas extraordinárias;	Não atendida
32. Abster-se de desonerar, do limite percentual de suplementação orçamentária, determinadas despesas, tais como gastos com pessoal e emendas parlamentares;	Não atendida
33. Observar os conceitos de realocações orçamentárias estabelecidos na Consulta 862.749 e no art. 167, VI, da CR/88, especialmente quanto ao emprego do termo remanejamento e quanto às transposições de dotações orçamentárias, que devem ocorrer dentro do mesmo órgão;	Atendida
34. Aprimorar o planejamento, de modo a evitar a previsão de elevado percentual de suplementação na LOA;	Parcialmente atendida
35. Atentar para o montante da dívida consolidada líquida, que, segundo os cálculos do Estado, ultrapassou o limite de alerta, mas que, se incluídos os saques de depósitos judiciais e extrajudiciais de processos de terceiros, teria ultrapassado o limite máximo de endividamento;	Atendida

o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Processo 1.0000.22.067281-0/000), em face dos artigos 2º e 3º da Lei Estadual 21.710/15, bem como da Emenda 97/18 à Constituição Estadual, que acrescentou ao texto constitucional o artigo 201-A. Esses dispositivos, tratam, de modo geral, sobre o piso salarial nacional no âmbito estadual. Em 10/08/22, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais concedeu parcialmente a medida cautelar para suspender, provisoriamente, o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Estadual 21.710/15, bem como o artigo 201-A da Constituição do Estado de Minas Gerais. Do acórdão prolatado, extrai-se que durante o processo legislativo que culminou na aprovação da Lei Estadual 21.710/15 foram apresentadas emendas parlamentares que ensejaram aumento de despesa, sem a respectiva fonte de custeio, em projeto de iniciativa do Poder Executivo, já que o parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual 21.710/15 considera, para fins de percepção integral do piso salarial, a jornada de 24 horas semanais, diferentemente do que prevê o art. 2º, § 1º, da Lei 11.738/08, que estabelece que o valor do piso é referente à jornada de 40 horas semanais. De modo semelhante dispôs o §1º do art. 201-A da Constituição Estadual, oriundo de proposta de emenda constitucional de iniciativa parlamentar. Além disso, o artigo 3º da Lei Estadual 21.710/2015 impôs a necessidade de observância do piso para todas as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, isto é, por emenda parlamentar, aumentou-se o número de servidores destinatários da norma, implicando em aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa do governador. Por meio de consulta ao andamento processual, verifica-se que ainda não ocorreu o julgamento de mérito da ação.

36. Incluir na linha Outras Dívidas, do Demonstrativo da DCL, os valores referentes aos saques dos depósitos judiciais e extrajudiciais de processos de terceiros;	Atendida
37. Atentar para o crescimento substancial dos restos a pagar, principalmente em decorrência da ausência de pagamento da dívida consolidada e das suspensões liminares de execução de contragarantias determinadas pelo STF ² . Nesse último caso, recomenda-se, ainda, a inclusão dessa contingência (e de eventual estratégia de enfrentamento) no Anexo de Riscos Fiscais da LDO;	Não atendida
38. Realizar censo previdenciário dos Poderes e órgãos do Estado, de forma a levantar todos os dados necessários para a correta e precisa mensuração das provisões matemáticas;	Não atendida
39. Adequar a LC 64/02 às disposições da EC 103/19 conforme art. 1º da Portaria SEPRT/ME 1.348/19;	Atendida
40. Estabelecer, por meio do IPSM, rotina de aperfeiçoamento da base de dados, em especial com a realização de censos periódicos;	Não atendida
41. Adequar o custeio da previdência dos servidores militares ao caráter contributivo e solidário do RPPS;	Perda de objeto
42. Envidar esforços financeiros e firmar parcerias com o TJMG, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) dentre outros para implementação de APACs em cada comarca do Estado de Minas Gerais.	Parcialmente atendida
43. Elaborar com urgência projeto de lei para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado, encaminhando-o ao Poder Legislativo no ano de 2021 para apreciação, eis que constitui medida fundamental para a garantia de sustentabilidade dos regimes de previdência, nos termos da recomendação feita pelo conselheiro José Alves Viana, quando da emissão de parecer prévio relativo às contas do exercício de 2018, tendo em vista que não há a suficiente contrapartida dos servidores da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) para o custeio dos proventos de inatividade;	Perda de objeto
44. Atentar, quando vier a realizar aportes para cobertura de déficit atuarial, para que seja observado, nos termos da Portaria MPS nº 746/11 do Ministério da Previdência Social, que os recursos utilizados para cobrir déficits atuariais do RPPS só poderão ser descontados das despesas com pessoal se observadas as seguintes condicionantes: (a) caracterize-se como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; (b) sejam os recursos decorrentes do aporte utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10/12/08; (c) haja controle em separado dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (d) permaneçam os recursos devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos;	Não atendida
45. Promover projeto reestruturante, realizado com a formação de comitê misto e interdisciplinar, composto por membros deste Tribunal de Contas, da Controladoria-Geral do Estado e do Poder Executivo, que permita o melhor controle sobre a) o endividamento público, b) o crescimento da inscrição de Restos a Pagar e c) a redução nas renúncias de receitas, para que seja possível melhorar o aspecto financeiro e de eficiência da gestão governamental;	Não atendida
46. Monitorar as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na execução das ações governamentais inseridas na agenda universal “Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, conforme previsão no PPAG 2016-2019;	Parcialmente atendida ³

² Recentemente, a matéria recebeu novos contornos, tendo em vista a celebração do Contrato 283/2022/CAF, entre a União e o Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a confissão e o refinanciamento da importância de R\$ 35.600.625.708,16, referente aos contratos que são objeto das Ações Cíveis Originárias 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. A Cláusula Sexta do contrato condiciona a eficácia do instrumento à apresentação, pelo Estado, de pedido de desistência das ACO's que suspendem o pagamento de dívida, em tramite no STF. Em consulta ao andamento processual das ações no endereço eletrônico do STF, consta, para todas, pedido de desistência protocolado pelo Estado no mês de julho, mas, até a data de finalização deste relatório, a homologação somente ocorreu nas ACO's 3108, 3215, 3225, 3235, 3244, 3252, 3270 e 3235. Destaca-se que o Estado de Minas Gerais, em função da decisão contida na ADPF 983, se encontra na primeira fase do processo de ingresso ao Regime de Recuperação Fiscal, considerando que sua habilitação foi deferida pela STN no dia 6/7/22.

³ No relatório sobre a macrogestão presente na Peça 8 do Balanço Geral do Estado 1114783, informou-se que a recomendação ainda não havia sido atendida. Porém, após a emissão desse relatório foi concluído o Levantamento, cadastrado no SGAP sob o nº 0000117901/2022 e que estava incluído

47. Implementar um Centro de Governo (CG) ¹ com participação de Unidades/gestores estratégicos da estrutura governamental, para que sejam tomadas decisões sistêmicas e integrar planejamento e políticas públicas efetivas, e que nesse centro de governo haja também monitoramento;	Atendida
48. Concentrar esforços para solucionar os prejuízos causados pelas desonerações do ICMS inauguradas pela Lei Kandir.	Atendida

Por fim, no que diz respeito às determinações dirigidas a este Tribunal, informa-se, quanto a primeira⁴, que está sendo realizado pela Coordenadoria de Auditoria do Estado, nos termos da Portaria 02/DCEE/2022, alterada pela Portaria 013/DCEE/2022, ação de acompanhamento na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig, com o objetivo de fiscalizar o repasse da cota financeira para a entidade. Em relação a segunda⁵ determinação, foi instituído grupo de trabalho para o acompanhamento do repasse e aplicação dos recursos destinados aos programas previstos na Lei Estadual 23.830/21, nos termos da Portaria nº 24/SCE/2021, de 10/9/21.

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando que o cumprimento das determinações e recomendações presentes no parecer prévio exarado na Sessão de 26/5/21 continuam sendo monitoradas; e que as duas determinações dirigidas a este Tribunal estão sendo observadas, não se vislumbra, no momento, a necessidade de adoção de providência adicional por parte da Unidade Técnica em relação as contas de governo do Estado do exercício de 2019. Em decorrência disso, propõe-se que a prestação de contas de governo referente ao exercício de 2019, assim como o parecer prévio exarado pelo Tribunal Pleno seja encaminhado para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, inciso XX, da Constituição Estadual.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

Césio Antunes Dias Junior
Analista de Controle Externo

Guttenberg Quinoca da Silva
Analista de Controle Externo

Ana Carolina de Macedo e Marques Lanna
Coordenadora da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão

no Plano Anual de Fiscalização para o ano de 2021. Essa ação tinha como objetivo a elaboração de diagnóstico a partir da vinculação dos programas do PPAG à Agenda 2030, avaliando as áreas priorizadas conforme execuções orçamentária e financeira, bem como investigar, a partir de uma visão sistêmica dos programas, ações, metas e indicadores previstos no Plano, como os programas vinculados ao ODS 4 – Educação de Qualidade, estão correlacionados aos outros ODS. Como resultado do Levantamento, propôs-se recomendação ao Estado, que foi devidamente cientificado do conteúdo do relatório, para que a vinculação se desse no nível das respectivas ações, a fim de contribuir para maior transparência nos gastos destinados a cada objetivo da Agenda 2030 e evitar, em parte, a sobreposição dos recursos, visto que há programas muito amplos com ações que possuem finalidades bem distintas. Assim, embora o Estado esteja adotando medidas para o atingimento das metas dos ODS na execução das ações governamentais, conforme previsão no PPAG 2016-2019, ainda não se pode considerar que a recomendação presente no BGE do exercício de 2019 foi integralmente atendida.

⁴ Realizar auditoria na Fapemig, para verificação da não aplicação, de forma reiterada, do total de valores repassados pelo Estado à Fundação.

⁵ Acompanhar o ingresso dos recursos destinados ao acordo de Medidas de Reparação de Brumadinho nos cofres do Estado e dos municípios envolvidos e a sua aplicação nos termos acordados e da legislação aplicável.